LEI Nº 1.421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal conceder abono extraordinário de Natal, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 52 e da alínea "b", do inciso II, do art. 53 da Lei Complementar nº 44, de 2014, no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Monetária (UPMs).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido exclusivamente aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento do abono extraordinário deverá ser realizado até o dia 25 de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 33190, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 17 de dezembro de 2024.

JONECIR SOARES:98562770949

JONECIR SOARES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800